



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cargas de Gás GLP e Utensílios, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Quantidade Mínima para Compra	Descrição / Especificação
1	Unidade	141	02	Abraçadeira de metal para Mangueira de gás para (GLP) P13 kg.
2	Unidade	51	01	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio
3	Unidade	36	01	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 45 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio
4	Unidade	560	01	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.
5	Unidade	91	01	Mangueira/Gás P13kg. Mangueiras de PVC, reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito para petróleo conforme NBR 8613/00, com o comprimento padrão de 1,25 m diâmetro interno de 10,0 mm, parede de 4,0 mm, pressão máxima de 2,8lbs, transparente, com uma tarja onde deverão estar gravados o prazo de validade, 5 anos, data de fabricação, INMETRO sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação.
6	Unidade	94	01	Regulador de pressão 1kg para gás (GLP) P13 Kg. No produto deve constar a gravação do código NBR 8473 INMETRO e data de fabricação – sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação. Deverá possuir inscrições permanentes e visíveis, com os seguintes dados: Marca ou nome do fabricante; sentido do fluxo; indicação da validade; Indústria Brasileira (Ind. Bras. Ou Made in Brazil) ou país de origem; pressão nominal de saída, em quilopascal(kPa).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 Lei Nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida foi objeto do Estudo Técnico Preliminar presente no Processo nº 2024-114 – Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pela autoridade competente, onde foi verificada a melhor solução para a demanda.

A contratação é necessária para o fornecimento de Cargas de Gás GLP e utensílios para todas as Secretarias, Órgãos e Departamentos da Prefeitura Municipal de Montenegro; incluindo todas as escolas Municipais que utilizam o presente objeto no preparo de merendas.

Embora tenha sido publicada a Ata de Registro de Preços 63/2023 no mês de Agosto/2023, dos 7 lotes adjudicados, apenas 1 dos fornecedores cumpriu com as entregas (Lote 5 – Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga de botijão de 45 Kg – fornecedor Consigaz/Petrobras).

Com relação aos lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7, adjudicados ao fornecedor Comercial Maytha de Gás GLP Ltda, tal empresa não cumpriu com as entregas, sendo cancelados os lotes referidos acima em Dezembro/2023.

Como não houve classificação de cadastro reserva, estamos dando andamento a nova Ata para aquisição de Gás e utensílios, referente aos itens que deveriam ter sido entregues pela empresa Maytha, a fim de que a Prefeitura não fique sem o devido abastecimento de Gás.

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cargas de Gás GLP, conforme as seguintes características e unidades de medida:

Item	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	UNIDADE	Abraçadeira de metal para Mangueira de gás para (GLP) P13 kg.
2	UNIDADE	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio
3	UNIDADE	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 45 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio
4	UNIDADE	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.
5	UNIDADE	Mangueira/Gás P13kg. Mangueiras de PVC, reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito para petróleo conforme NBR 8613/00, com o comprimento padrão de 1,25 m diâmetro interno de 10,0



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

		mm, parede de 4,0 mm, pressão máxima de 2,8lbs, transparente, com uma tarja onde deverão estar gravados o prazo de validade, 5 anos, data de fabricação, INMETRO sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação.
6	UNIDADE	Regulador de pressão 1kg para gás (GLP) P13 Kg. No produto deve constar a gravação do código NBR 8473 INMETRO e data de fabricação – sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação. Deverá possuir inscrições permanentes e visíveis, com os seguintes dados: Marca ou nome do fabricante; sentido do fluxo; indicação da validade; Indústria Brasileira (Ind. Bras. Ou Made in Brazil) ou país de origem; pressão nominal de saída, em quilopascal(kPa).

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1. Obrigações da empresa(s) contratada(s) para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cargas de Gás GLP e Utensílios:**

Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá fornecer os itens solicitados conforme demanda, através de solicitações formalizadas pelos departamentos participantes da Ata de Registro de Preços, objeto do presente processo, atentando-se às condições elencadas abaixo, e todas as demais constantes do Edital:

As entregas deverão considerar entrega de objeto(s) compatível(is) com todas as normas e Leis vigentes, mesmo que as mesmas não tenham sido citadas no Edital seus Anexos e/ou Ata.

Para o item 4, a entrega deverá ser **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação**, conforme necessidade.

Para os itens 1, 2,3, 5 e 6 **o prazo de entrega será até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação protocolada no Setor de Protocolo Municipal.

Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei Nº 14.133/2021 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos que possuem prazo de validade devem ter data de fabricação de no máximo seis meses da data da entrega.

Para possibilitar a correta execução do contrato, a empresa vencedora deverá possuir sede a uma distância de até 50 km do Centro do Município de Montenegro.

A empresa vencedora deverá atender ao prazo de entrega em todos os locais indicados no anexo, que poderá ser diária, conforme demanda.

A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados:

Manhã: 08h00min às 11h30min; Tarde: 13h30min às 16h30min.

O transporte dos botijões de gás deverá ser realizado em veículo apropriado e autorizado pela autoridade competente.

Os botijões deverão ser previamente testados quanto a possíveis vazamentos na sua válvula de conexão e segurança.

Os botijões deverão apresentar bom estado de conservação, sem amassados e pintura nova.

Não serão recebidos pela Administração Pública botijões de gás com lacres rompidos, ficando a contratada responsável pelos gastos de remoção e substituição dos mesmos.

Os botijões e respectiva carga de gás deverão atender as normas técnicas de fabricação específicas existentes no mercado nacional, reservando-se o Município, o direito de efetuar a devolução parcial ou da totalidade do lote, a qualquer tempo, se comprovada a inadequação do produto à normatização vigente.



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O servidor encarregado do recebimento do material/serviço, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.

O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do material/serviço que está sendo entregue.

## CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O servidor encarregado do recebimento do material/serviço, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.

Caso o material/serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei 14.133/2021 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do material/serviço que está sendo entregue. As notas fiscais só serão encaminhadas para a Diretoria de Despesa se a se estiverem devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento.

### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

#### 8.1. PRAZO

As entregas deverão considerar objeto(s) compatível(is) com todas as normas e Leis vigentes, mesmo que as mesmas não tenham sido citadas no Edital seus Anexos e/ou Ata.

Para o item 4, a entrega deverá ser **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação**, conforme necessidade.

Para os itens 1, 2,3, 5 e 6 o prazo de entrega será até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação protocolada no Setor de Protocolo Municipal.

Para possibilitar a correta execução do contrato, a empresa vencedora deverá possuir sede a uma distância de até 50 km do Centro do Município de Montenegro.

A empresa vencedora deverá atender ao prazo de entrega em todos os locais indicados no anexo, que poderá ser diária, conforme demanda.

#### 8.2. LOCAL

##### LOCAIS DE ENTREGA:

**SMS:** Secretaria de Saúde (Adm.) Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva  
Pediatria Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

Remoções Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva  
Farmácia SMS Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva  
UBS Muda Boi RS 287, s/nº – Pda. 90 - Muda Boi  
UBS Santos Reis Estr. Fridbert Arno Reinheimer (ao lado da Associação) – Santos Reis  
USF 1 - Germano Henke Estrada Montenegro/Polo, 3952 – Bairro Germano Henke  
USF 2 - Esperança Rua Tietê, nº 250, Bairro Senai  
USF 3 - Industrial Rua José Luiz, 1050 – Centro  
USF 4 - Santo Antônio Rua Getúlio Vargas, 1323 – Bairro Santo Antônio  
USF 5 - Centenário Rua Alberto Gootseelig, 350 - Bairro Centenário  
USF 6 - Timbaúva Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva  
USF 7 - Centro Rua Ramiro Barcelos, 2672 – Centro  
Vigilância Sanitária Rua Cel. Antônio Inácio 90 e 118 – Centro  
Centro de Atendimento Psicossocial  
(CAPS) Rua Bruno de Andrade, 1847 – Bairro Timbaúva  
Centro de Atendimento Psicossocial  
Infanto-Juvenil (CAPS Infantil) Rua Ricardo Jahn, 320 - Bairro São Paulo  
**SMAD:** Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Centro

**SMVSU:** Rua Campos Neto, 777, bairro Santa Rita.

**SMDESCH:** Rua João Pessoa, 1363, Centro - SMDESCH  
Rua: La Salle 9, Municipal - CRAS  
Rua: Buarque de Macedo, 154, Centro - CREAS.

**SMMA:** Rua João Pessoa, 1363, Centro.

**GABINETE DO PREFEITO** - Rua Ramiro Barcelos nº 2993  
Conselho Tutelar - Rua Cel. Antonio Inácio nº 57  
Defesa Civil - Rua Ibiá, s/n, Parque Centenário.

**SMDR:** Rua Campos Neto, nº 777, bairro Santa Rita

**SMED:** Administração: Rua João Pessoa, 1748 - Bairro Centro  
Escolas Municipais:  
EMEF Adolfo Schüller - Rua Heitor Müller s/nº - Bairro Panorama  
EMEF Ana Beatriz Lemos - Rua das Tulipas, nº: 77 - Bairro: Estação  
EMEF Bairro São Paulo - Rua Orlando Daudt Albrecht, nº: 212 - Bairro São Paulo  
EMEF Bárbara Heleodora - Lajeado  
EMEF Bello Faustino dos Santos - Fortaleza - Passo da Pimenta  
EMEF Bernardino Luís de Souza - Porto Garibaldi - Distância 21 km do Centro  
EMEF Carlos Frederico Schubert - Estrada Selma Wallauer, nº: 2240 – Faxinal  
EMEF Carolina Augusta Brochier Kochenborger - Bom Jardim - Distância 20 km do Centro  
EMEF Cinco de Maio - Rua Pe. Alberto Trasel, nº: 347 - Bairro Cinco de Maio  
EMEF Dona Clara Camarão - Alfama - Distância 5,5 km do Centro  
EMEF Dr. Walter Belian - Rua Devino Mezzari, nº: 444 - Bairro Rui Barbosa  
EMEF Etelvino de Araújo Cruz - Rua Nova - Distância 20 km Centro  
EMEF Henrique Pedro Zimmermann - Passo da Serra - Distância 6 km do Centro



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

EMEF Jacob Haubert - Sobrado - Distância 22 km do Centro  
EMEF José Pedro Steigleder - Rua Campos Neto, nº: 665 - Bairro Santa Rita  
EMEF Lena Rozi da Rocha Pithan - Rua Edgar Lopes de Almeida, nº: 265 - Bairro: Senai  
EMEF Manoel José da Motta - Passo do Gil – Muda Boi - Distância 15 km do Centro  
EMEF Militão José de Azeredo - Serra Velha - Distância 29 km do Centro  
EMEF Pedro João Müller - RS 411 – Km - Costa da Serra - Distância 15 km do Centro  
EMEF Professora Mafalda Padilha - Campo do Meio – Distância 10 km do Centro  
EMEF Professora Maria Josepha Alves de Oliveira - Porto dos Pereiras - Distância 3 Km do Centro  
EDUCAÇÃO INFANTIL:  
EMEI Adenillo Edgar Rübenich - Tio Riba - Rua Espírito Santo nº 360 - Bairro Olaria  
EMEI Dr. José Flores Cruz - Rua Elita Griebeler, nº: 270 - Bairro Aero clube  
EMEI Emma Ramos de Moraes - Rua Tulipas nº 35 - Bairro Estação  
EMEI Esperança - Rua: Juvenal Alves de Oliveira, s/nº: - Bairro: Senai  
EMEI Gente Miúda - Rua Tristão Fagundes, nº: 276 - Ferroviário  
EMEI Profª Maria Laurinda Leindecker - Rua Barão do Jacuí, 167 - Bairro Cinco de Maio  
EMEI Santo Antônio - Rua Siá Otilia, nº: 25 - Bairro Santo Antônio.  
EMEI Áurea Marize dos Santos Novael – Rua Vereador João Vicente, 303 – Bairro Centenário

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Rua Bento Gonçalves, 1920, Bairro Centro – Montenegro – RS

## 8.3. HORÁRIO

Os itens do objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues nos endereços do item acima, conforme a demanda e solicitação de cada setor.

A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados:

Segunda a Sexta-feira, Manhã: 08h00min às 11h30min; Tarde: 13h30min às 16h30min.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) cumprir demais obrigações constantes nos itens 6, 7 e 8 do presente Termo de Referência.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

## 12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, no mínimo, 12 ( Doze ) meses, a contar do recebimento definitivo.

O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias participantes a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 24 (Vinte e quatro horas) no caso do item 4 e 5 (cinco) dias úteis no caso dos itens 1,2,3,5 e 6, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Por se tratarem de itens com entregas conforme demanda e em diversos setores diferentes da Prefeitura, o servidor encarregado do recebimento do material/serviço, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

Ainda, se ressalva o direito a troca em caso do produto entregue não atender ao especificado no Edital e demais documentos que instruem o presente processo, conforme especificado no item anterior.

## 14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

**15.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## 15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1 –** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

**17.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**17.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei n.º 14.133/2021:

**17.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**17.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

**17.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

**17.9.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**17.10.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

**17.11.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**17.12.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**17.13.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**17.14.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**17.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**17.16.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**17.16.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

**17.17.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos itens solicitados a cada pedido (conforme demanda, por se tratar de Ata de Registro de Preços) por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**18.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do (no caso do presente objeto, todas as habilitações técnicas, jurídicas, bem como regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira são apresentadas durante o processo licitatório). Isso não isenta o fornecedor de apresentar documentação que o Município entenda ser necessária durante a vigência da Ata, para garantia da perfeita execução da aquisição contratada, dentro dos parâmetros legais.

**18.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

**18.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.5.** Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## 18. DO REAJUSTAMENTO

**18.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

**18.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**18.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**18.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**18.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 20. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**20.1.** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão Eletrônico/Menor Preço, nos termos da Lei 14.133/21.

**20.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## 21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**21.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**21.3.** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**21.2.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

## 22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Os atestados não se fazem necessários, por se tratar de Ata de Registro de Preços e o quantitativo poder ser atendido pela grande maioria do mercado. Entretanto, apesar da dispensa dos atestados, devem ser observadas as exigências habilitatórias que comprovem a regularidade de licenças previstas em Lei Especial, conforme indicado em item posterior deste TR.

### 22.2 VISITA TÉCNICA

( ) Não ( ) Sim (X) Opcional ( ) Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

---

### 22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

---

### 22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- Portaria da ANP nº 51 de 30/11/2016 e alterações (ANP Nº 709 de 14/11/2017);
- Resolução ANP Nº 709 de 14/11/2017;



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

- NBR 8613:1999.
- NBR 8473
- ABNT 8.460

## 22.5 AMOSTRA

(X) Não            ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

---

**22.6.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Autorização para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecida pela Agência Nacional de Petróleo ANP, em plena validade; LOTES 2, 3 e 4.

Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Observação: Deverá o fornecedor atender totalmente e, em caráter permanente, ao disposto na Legislação Especial que regulamenta a comercialização dos itens a serem adquiridos através da Ata de Registro de Preços, objeto deste TR.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

### REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

## REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

## REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

## DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

**22.7.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

**22.8.** Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

**22.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**22.9.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**22.10.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**22.11.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade (de acordo com o entendimento da Diretoria/Comissão de Licitações)

**22.11.1.** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

**22.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	141	Unid.	Abraçadeira de metal para Mangueira de gás para (GLP) P13 kg.	R\$ 2,82	397,62
2	51	Unid.	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio	R\$ 109,67	5.593,17
3	36	Unid.	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 45 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio	R\$ 456,67	16.440,12
4	560	Unid.	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.	R\$ 117,98	66.068,80
5	91	Unid.	Mangueira/Gás P13kg. Mangueiras de PVC, reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito para petróleo conforme NBR 8613/00, com o comprimento padrão de 1,25 m diâmetro interno de 10,0 mm, parede de 4,0 mm, pressão máxima de 2,8lbs, transparente, com uma tarja onde deverão estar gravados o prazo de validade, 5 anos, data de fabricação, INMETRO sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação.	R\$ 13,38	1.217,58
6	94	Unid.	Regulador de pressão 1kg para gás (GLP) P13 Kg. No produto deve constar a gravação do código NBR 8473 INMETRO e data de fabricação – sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação. Deverá possuir inscrições permanentes e visíveis, com os seguintes dados: Marca ou nome do fabricante; sentido do fluxo; indicação da validade; Indústria Brasileira (Ind. Bras. Ou Made in Brazil) ou país de origem; pressão nominal de saída, em quilopascal(kPa).	R\$ 36,70	3.449,80

Os orçamentos utilizados para obtenção dos valores foram obtidos através do Licitacon, Portal de Compras Públicas. Para os itens 1,5 e 6 utilizamos consultas a Sites de Internet, em razão de não termos conseguido dados suficientes para



# PREFEITURA DE MONTENEGRO

formação de preços para tais itens em aquisições dos Portais de Compras Públicas. Os Orçamentos e planilha orçamentária acompanham o presente processo.

## 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**24.2.** A presente contratação trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Portanto, não é necessária a indicação de dotação orçamentária.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não aplicável.

Montenegro, 06/02/2024

Fabiana Roberta Gullo  
Diretora de Departamento Administrativo

**Cíglia Luzia da Silveira**  
**Secretária de Educação**